# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 541, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

**Autor:** Deputado JOÃO CAMPOS **Relator:** Deputado FÁBIO FARIA

# I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame objetiva convocar plebiscito nos Estados onde é adotado o horário de verão, para que a população decida acerca de sua conveniência.

Em sua justificação, o autor, insigne Deputado João Campos, mencionou que o horário de verão traz o benefício de reduzir entre 4% a 5% o consumo de eletricidade no momento de pico da demanda que ocorre entre as 19 e 20 horas, diminuindo a sobrecarga no sistema elétrico nacional. Por outro lado, acredita que a alteração de horário pode causar dificuldades de adaptação em parcela da população que vive nas regiões onde se adota o mecanismo. Assim, entende que a consulta popular é a melhor maneira de decidir se vale a pena manter a sistemática.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia (CME); de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Esta Comissão de Minas e Energia é a primeira a manifestar-se formalmente, uma vez que os pareceres anteriormente apresentados na CCTCI, pela aprovação, e na CME, pela rejeição, não foram apreciados pelos respectivos colegiados.

#### É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe louvar a iniciativa do nobre Deputado João Campos de propor consulta popular, na forma de plebiscito, acerca da continuidade do horário de verão no Brasil. Acreditamos, porém, que o mecanismo não pode ser proibido, uma vez que agrega relevantes e essenciais benefícios ao sistema elétrico brasileiro.

O horário de verão, que consiste em adiantar uma hora em relação ao horário normal, proporciona a redução da demanda máxima do Sistema Interligado Nacional no período de ponta que se verifica no final da tarde e início da noite. Segundo o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a diminuição da demanda é obtida porque se atrasa em uma hora o acionamento das cargas de iluminação pública, evitando a simultaneidade com a carga referente ao consumo normal do comércio e da indústria, que decresce após as 18 horas. A sistemática é adotada nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e no Distrito Federal. Nas demais Unidades da Federação, sua aplicação não se justifica, pois os dias não se alongam o suficiente durante o período de verão.

Ainda de acordo com o ONS, a menor demanda máxima obtida pela adoção do horário de verão permite o aumento da segurança e estabilidade do sistema elétrico; a elevação da flexibilidade operativa, pois os equipamentos de transmissão passam a trabalhar com menores carregamentos; e maior facilidade para a execução de serviços de manutenção. Além disso, propicia menor despacho de usinas termelétricas, o que evita despesas com combustível e emissões de gases de efeito estufa.

Portanto, constata-se que a sistemática é fundamental para garantir a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro, evitando apagões que poderiam causar enormes transtornos à população e significativos prejuízos a nossa economia.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Decreto Legislativo  $n^{\rm o}$  541, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO FARIA Relator